



Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PRD003	Data: 10/2022	Revisão: 4.0	Folha: 1/7	
Título : <u>Política de Rateio e Divisão de Ordens</u>					

POLÍTICA DE RATEIO DE DIVISÃO DE ORDENS

Sistema de Padronização	Capítulo 1 Nest Asset Management				
	Número: PRD003	Data: 10/2022	Revisão: 4.0	Folha: 2/7	
Título : <u>Política de Rateio e Divisão de Ordens</u>					

Capítulo 1 - Introdução e Objetivo

Artigo 1 – A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), conforme determinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, e pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”).

Artigo 2 – O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de agrupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.


Artigo 3 – Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os fundos e clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada fundo e cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com os fundos sob sua gestão e seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Capítulo 2 - Abrangência

Artigo 4 – Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Integrantes”).

Artigo 5 – A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Integrantes envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Integrantes, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Artigo 6 – Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

Sistema de Padronização	Capítulo 1 Nest Asset Management				
	Número: PRD003	Data: 10/2022	Revisão: 4.0	Folha: 3/7	
Título : <u>Política de Rateio e Divisão de Ordens</u>					

Capítulo 3 – Aspectos Gerais

Artigo 7 – Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação junto a corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários a relação de proporção a ser alocada para cada Fundo (conta individual) ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.


Artigo 8 – A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Artigo 9 – A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio dos sistemas LiveTrade, LiveBook, e planilhas/ tabelas assessorias das ordens e dos Fundos objeto de rateio.

Artigo 10 – Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Artigo 11 – Preço: as ordens serão divididas de maneira que os Fundos tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- i. As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- ii. Os Fundos possuírem serviço de custódia prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- iii. A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);

Sistema de Padronização	Capítulo 1 Nest Asset Management				
	Número: PRD003	Data: 10/2022	Revisão: 4.0	Folha: 4/7	
Título : <u>Política de Rateio e Divisão de Ordens</u>					

iv. O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

v. For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;

Artigo 12 – Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

Artigo 13 – Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

Artigo 14 – A alocação ou rateio depende de critérios qualitativos e quantitativos, que consideram:


- (a) Os limites de enquadramento gerencial para a estratégia dos Fundos;
- (b) Posição de risco de cada Fundo;
- (c) As características e objetivos de cada Fundo;
- (d) A política de risco adotada para cada Fundo;
- (e) A captação líquida (ou resgates) de recursos para cada Fundo;
- (f) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
- (g) O patrimônio líquido de cada Fundo;
- (h) A disponibilidade de recursos ou ativos para investimento

Rateio de Ordens – Ações

Artigo 15 – As ações que compõem o portfólio dos Fundos geridos pela Gestora. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com o resultado da combinação das análises top-down, setoriais e análises fundamentalistas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

Rateio de Ordens – Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

Sistema de Padronização	Capítulo 1 Nest Asset Management				
	Número: PRD003	Data: 10/2022	Revisão: 4.0	Folha: 5/7	
Título : <u>Política de Rateio e Divisão de Ordens</u>					

Rateio de Ordens – Cotas de Fundos

Artigo 16 – Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Artigo 17 – Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

Rateio de Ordens – Ativos de Renda Fixa e Crédito Privado


Artigo 18 – Para os fundos de investimentos que contém ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo, porém para Fundos que possuam estratégias e objetivos similares, e havendo disponíveis, respeitando os respectivos limites de riscos, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo. Todas as ordens para os Fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação.

Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos

Artigo 19 – Para os Fundos que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Fundo.

Artigo 20 – Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Capítulo 4 – Transmissão das Ordens

Sistema de Padronização	Capítulo 1 Nest Asset Management				
	Número: PRD003	Data: 10/2022	Revisão: 4.0	Folha: 6/7	
Título : <u>Política de Rateio e Divisão de Ordens</u>					

Artigo 21 – As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, e são caracterizadas por alguns exemplos abaixo:

- i. **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a eles inerentes a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- ii. **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço, sendo que o gestor poderá especificar qual das operações deverá ser executada em primeiro lugar; e
- iii. **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor.


Artigo 22 – O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação no sistema desenvolvido internamente pela Gestora, denominado LiveTrade e LiveBook, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de Compliance, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com o regulamento de cada Fundo. O sistema também envia um alerta quando algum dos limites parametrizados está próximo de ser atingido.

Artigo 23 – Em seguida, as ordens devem ser transmitidas preferencialmente em formato eletrônico, em conexão que utilize protocolo FIX. Outros meios eletrônicos podem ainda ser utilizados, como terminal Bloomberg, Skype, Messenger, email ou similares. Ordens verbais são permitidas, porém altamente desencorajadas devendo ser utilizadas quando os outros meios eletrônicos não estiverem disponíveis.

Capítulo 5 – Custos das Operações

Artigo 24 – Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais fundo em detrimento de outros.

Artigo 25 – . O controle de custos das operações poderá ser pesquisado e conferido pela Diretoria de Risco e Compliance e PLDFT e sua equipe em qualquer tempo, no sistema LiveTrade/ Livebook , pelo prazo que consta no Artigo 6º desta Política.

Sistema de Padronização	Capítulo 1 Nest Asset Management				
	Número: PRD003	Data: 10/2022	Revisão: 4.0	Folha: 7/7	
Título : <u>Política de Rateio e Divisão de Ordens</u>					

Capítulo 6 – Conflitos de Interesse

Artigo 26 – As ordens relacionadas a carteiras dos fundos de investimentos devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Artigo 27 – Nos termos do artigo 36, §3º do Código ART, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico Financeiro, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.

Artigo 28 – Adicionalmente, a Gestora não irá realizar operações entre Fundos, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo como contrapartes fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Capítulo 7 – Erros de Trading

Artigo 29 – Com relação aos Integrantes da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Artigo 30 – Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

Capítulo 8 – Vigência e Atualização

Artigo 31 – A presente Política será revisada **periodicamente**, sendo o prazo máximo de 24 meses sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Artigo 32 – A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website (www.nestam.com.br).

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.